

Lei Sancionada
no 4.408, de
29/12/97.



FOLHA N.º 001
DATA 05 / 12 / 97
RUBRICA 805

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 97

PROCESSO

N.º 689/97

INTERESSADO:

Power Executivo
Profeta de Lei Nº 99/97

ASSUNTO:

Disposição sobre o uso e localizações
de edículas estacionárias de entulhos,
detritos e materiais em geral nos
logradouros do Município de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês

de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 3 de dezembro de 1.997.

MENSAGEM Nº 077/97

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SAMAL - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana vem buscando alternativas para resolver a questão do entulho e material de construção disposto nos logradouros públicos, problema que tantos transtornos tem trazido à administração face a impossibilidade de se manter a cidade limpa.

Dentre as alternativas, apresenta a proposta de regulamentar o uso de caixas estacionárias para coleta de entulhos, detritos e materiais em geral, quer pela própria Autarquia ou empresas privadas, projeto que faz parte do combate ao entulho e material de construção em vias públicas.

Trata-se de um sistema de Coleta Especial, mais conhecido como "DISK-ENTULHO" que de regra é atividade realizada pela iniciativa privada.

O Projeto de Lei em discussão tem a finalidade de disciplinar a atuação dessas empresas, garantindo a ordem no trânsito, a urbanidade e a limpeza da cidade.

Feitas as considerações expostas vimos encaminhar a V. Ex.^a o Projeto de Lei incluso, versando sobre o uso e localização de caixas estacionárias de entulhos, detritos e materiais em geral nos logradouros do município de Colatina, solicitando as dignas providências na remessa do mesmo ao poder deliberativo do Excelso Plenário, para ser apreciado e aprovado em regime de urgência.

Como a matéria é de vital importância para as ações do SAMAL voltadas à limpeza urbana, esperamos que seja acolhida pelos membros dessa Casa e aprovada na íntegra.

Saudações cordiais,



DILSO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 689 F.º 5L Livro 05
	Colatina, 05 de dezembro de 1997
	<u>Elascello</u> FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 99/91

Dispõe sobre o uso e localização de caixas estacionárias de entulhos, detritos e materiais em geral nos logradouros do Município de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O uso de caixas estacionárias e destinadas à coleta especial de lixo, entulhos e materiais diversos por entidades de qualquer natureza ou empresas particulares, nos logradouros do Município de Colatina, observará as normas desta lei, sem prejuízo a quaisquer outras que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - Os equipamentos indicados no artigo anterior deverão:

I - ter pintura de Fundo na cor amarela com faixa que contorne todas as faces, pelos lados externos, com fundo em tinta branca reflexiva, com largura de trinta (30) cm, a uma altura de 70 cm da base, com indicativos na cor laranja, retangulares com 40 cm de lado, alternados com os da cor branca reflexiva, conforme modelo incluso.

II - ter sobre as faces de maior comprimento, na parte superior, a identificação da firma operadora, o CGC e o telefone de sua sede, inscritos em letras de forma, de cor preta, com 12 cm de altura, centralizadas sobre fundo amarelo, numa faixa de 18 cm de largura:

III - serem adequadamente conservados e mantidos limpos e permanentemente visíveis os indicativos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 3º - A localização das caixas estacionárias para a coleta de detritos, entulhos, lixo e outros materiais, em logradouros públicos observará as seguintes condições:

I - não será permitida a ocupação de passeios e calçadas;

II - posicionamento alinhado ao longo da guia da calçada (meio - fio), nos locais de estacionamento permitido a veículos, longitudinalmente, guardando-se a distância mínima de 10 cm e máxima de 15 cm, para eventual escoamento de águas pluviais, observadas as disposições dos incisos seguintes;

III - guardar distância mínima de dez (10) metros:

a) do alinhamento das calçadas da via transversal;

b) dos pontos de embarque e desembarque de coletivos, devidamente sinalizados.



IV - guardar distância mínima de três (3) metros:

- a) do alinhamento da face de garagem ou de passagem de entrada e saída de veículos;
- b) de hidrantes de incêndio, registro de água e poços de visita de galeria subterrânea.

Artigo 4º - A utilização de caixas estacionárias nos serviços de limpeza urbana que são responsabilidade do Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana - SAMAL, estão excluídas do âmbito da presente legislação, devendo seguir as normas técnicas vigentes no país.

Parágrafo Único - Em situações especiais, respeitando as condições locais, a partir de prévia autorização Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana - SAMAL, poderá ocorrer o estacionamento de caixas estacionárias fora dos padrões previstos na presente legislação

Artigo 5º - As empresas interessadas em explorar o serviço em todo o território do município de Colatina deverão estar cadastrados no Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana - SAMAL.

Artigo 6º - Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito desta legislação.

Artigo 7º - É competência e atribuição do Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana - SAMAL ordenar e fiscalizar a aplicação da presente legislação.

Artigo 8º - O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

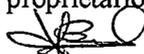
- I - advertência;
- II - multa;
- III - remoção do equipamento;
- IV - retenção do equipamento.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

§ 2º - As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência na mesma infração, dentro do prazo de um ano.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis;

§ 4º - O ônus decorrente da remoção ou apreensão dos equipamentos a que se refere o Artigo 1º recairá sobre seu proprietário.



§ 5º - Satisfeitas as exigências desta Lei e de seus eventuais regulamentos, os equipamentos retidos, removidos ou apreendidos serão imediatamente devolvidos.

Artigo 9º - As infrações puníveis com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos:

a) - **Grupo I** - Multas com valor entre 100 a 300 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), nos casos de: não observância ao disposto no Inciso I do artigo 2º, penalidade acrescida de remoção do equipamento;

b) - **Grupo II** - Multas com valor entre 100 a 150 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), incidentes no descumprimento no previsto no Inciso I Artigo 3º; penalidade acrescida da remoção do equipamento;

c) - **Grupo III** - Multas com valor entre 100 a 150 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), incidentes pelo descumprimento ao disposto no Inciso II do artigo 2º; Inciso III e IV do artigo 3º, e mais a remoção do equipamento.

d) - **Grupo IV** - Multas com valor entre 100 a 150 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) aplicáveis no caso de descumprimento ao disposto no Inciso III do artigo 2º, Inciso II do artigo 3º, em que acarretará também na remoção.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, concedida a carência de quarenta e cinco dias para que os interessados se adaptem às normas nela contidas.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



FOLHA N.º 006
DATA 05/02/97
RUBRICA fotos



CAIXA COLETORA - VISTA LATERAL

Faixa com fundo em tinta
branca reflexiva e
indicativo na cor laranja

NONONO LTDA - CGC - 99.999.999/9999-99 TEL: 999-9999



30 cm

Fundo cor amarela
Letras cor preta

DISQUE ENTULHO

70 cm

FOLHA N.º 001
DATA 05/12/02
RUBRICA GRS.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 08/12/1994

Juarez Pimenta Filho

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 144/97

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subcrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douca decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 099/97, de autoria do Poder Executivo, em que "Dispõe sobre o Uso e Localização de Caixas Estacionárias de Entulhos, Detritos e Materiais em Geral, nos Logradouros do Município de Colatina".

Colatina-ES, 16 de Dezembro de 1997.

Evandro Guerra Filho

W. P. da Costa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Asriel A. Alves

[Signature]

Aprovado em UNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 18/12/1997
Alvaro Juma Filho
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 99/97, de autoria do Poder Executivo, em que Dispõe sobre o uso e localização de caixas estacionarias de entulhos, detritos e materiais em geral, nos logradouros do Município de Colatina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

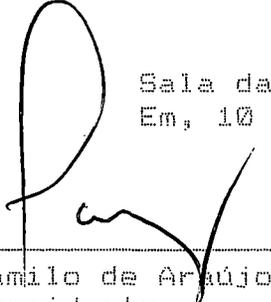
PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade básica buscar alternativas para resolver o problema de entulhos e material de construção espalhados nos logradouros públicos e que tem trazido para a Administração sérios problemas pela impossibilidade de se manter a cidade limpa.

Entre as alternativas o presente Projeto está apresentando regulamentar o uso de caixas para coleta de entulho e lixo em geral, num esforço para suavizar de alguma maneira o sistema de limpeza da cidade.

Pelos exposto e pelas razões constitucionais acima caracterizado, essa Comissão é de parecer favorável ao Projeto de Lei em tela e conclama os Pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,
Em, 10 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 1997
Alvaro Melara Filho
P R E S I D E N T E

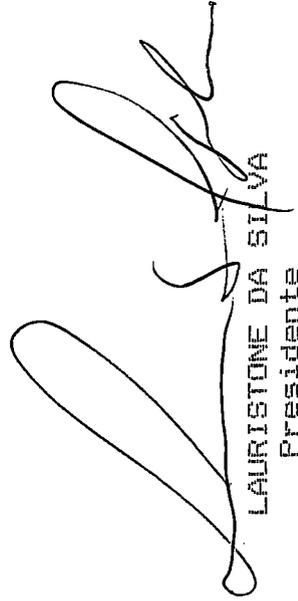
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 99/97, de autoria do Poder Executivo, em que Dispõe Sobre o uso e localização de caixas estacionárias de entulhos, detritos e materiais em geral, nos logradouros do Município de Colatina, consubstanciadas aos Artigos 42 e 69 R.I. e à luz dos Artigos 54, Inciso IX; 166 Inciso III, da Lei Orgânica do Município que rezam: Artigo 54: Cabe à Câmara Municipal com a Sanção do Prefeito não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre: Inciso IX: Exploração, permissão ou concessão de serviços públicos; Artigo 166: Compete ao Poder público formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando: Inciso III: Limpeza pública, coleta e disposição adequada de lixo domiciliar.

O Presente Projeto está amparado em dispositivos legais como acima se caracteriza. Pelas Razões expostas e pela legalidade em que se apresenta, essa Comissão é de parecer favorável ao Projeto em tela e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 10 de Dezembro de 1997.



LAURISTONE DA SILVA
Presidente

Willen machado

WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO
Relator

JOSÉ TADEU MARINO
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 1997
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 19 de Dezembro de 1997.

Ofício Nº 661/97

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Egrégio Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópias dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 88, 97, 99, 101, 104 e 105/97, todos aprovados na Sessão Extraordinária do dia 18 de Dezembro de 1997, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.